

AUT 210/2018  
Pof 122/2018  
Antonio Pimentel  
Filho



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

ARQUIVE-SE  
EM  
12/03/2018  
Budgetario

LEI Nº 7.074

De 03 de Dezembro de 2018.

**DISPÕE SOBRE OS FERIADOS MUNICIPAIS,  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

**LEI**

**Art. 1º** - Será considerado feriado municipal na cidade de Campina Grande, em conformidade com o artigo 2º da Lei Federal nº 9.093 de 12 de setembro de 1995:

- I- **Sexta-Feira da Paixão (Sexta-Feira Santa);**
- II- **Corpus Christi;**
- III- **Dia 11 de Outubro, em comemoração ao dia de todas as religiões e também o dia 11 de Outubro em homenagem à fundação do Município de Campina Grande;**
- IV- **08 (oito) de Dezembro- Dia da padroeira de Campina Grande.**

**Art. 2º** - Fica estabelecido ponto facultativo nos dias Alusivos ao Carnaval, à Quarta-feira de Cinzas, dia 24 de Junho (dia de São João), dia do Servidor Público, podendo a Administração Pública local decretar dias diversos, ao encontro das facultativas decretadas pela Administração Pública Federal e Estadual.

**Art. 3º** - Revogam-se as Leis municipais nº 4.775 de 22 de junho de 2009, Lei nº 6.498 de 31 de agosto de 1970, como também as Leis nº 17 de 03 de fevereiro de 1967 e 482 de 05 de junho de 1970, bem como as disposições em contrário.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

  
**ROMERO RODRIGUES**  
Prefeito Municipal